



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.

LEI Nº 246/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – COMSANS DE ITUPIRANGA DO ESTADO DO PARÁ, E OUTRA PROVIDÊNCIAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS, enquanto espaço de articulação entre governo municipal e sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável, no âmbito do Município de Itupiranga - Pará, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Parágrafo único. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º - Constitui objetivo precípua do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS estabelecer diálogo permanente entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada para a formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, com vistas à efetivação do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS pautará sua atuação pelas seguintes premissas:





I – Práticas alimentares como promotoras de saúde;

II – Toda pessoa tem direito à alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente;

III – Todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS propor e pronunciar-se sobre COMSANS Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;





VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável Sustentável;

§1º: Quando implantadas, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos ou entidades públicas e privadas, e profissionais e técnicas de notório saber afeitos aos temas em estudo, para auxiliá-las na elaboração e preparação de propostas técnicas e especificações a serem levadas à discussão e aprovação da plenária do COMSANS.

X- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSANS Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será convocada pelo COMSANS Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O COMSANS Municipal será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme especificado abaixo:

I – Os (as) Secretários (as) municipais:





1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou de Meio Ambiente.

II – Representantes da Sociedade Civil:

1 (um) representante de povos indígenas, e ou Quilombolas ou Comunidades Tradicionais;

2 (dois) representantes dos órgãos classistas;

2 (dois) representantes de entidades sindicais;

3 (três) representantes de entidades distintas da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que os substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS realizará, bianualmente, as eleições dos representantes de que trata o inciso II, à exceção da alínea “a”, na forma desta lei, e na forma regimental, em assembleia especificamente convocada para este fim, mediante divulgação de edital público de convocação publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS terão o prazo de 07 (sete) dias úteis após o término da eleição para a indicação dos seus representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

§ 4º As funções dos conselheiros do COMSANS não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 5º Os membros do COMSANS serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.





Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O COMSANS Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, dos quais 2/3 (dois terços) será representante da sociedade civil organizada, incluído o Presidente do Conselho, e 1/3 (um terço) de representantes dos órgãos governamental, para fins previsto no §1º deste artigo.

§ 1º cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da Sociedade Civil que comporá o COMSANS, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência e/ou Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 2º a comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável ou ao término do mandato dos Conselheiros, para apresentar proposta de representação da Sociedade Civil Organizada no COMSANS ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O COMSANS Municipal tem a seguinte organização:

- I - Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Plenário;
- IV - Mesa diretora;
- V - Secretaria-Executiva;
- VI - Comissões Temáticas;

Acolita.





SEÇÃO I- DA PRESIDÊNCIA E DA MESA DIRETORA.

Art. 8º - O COMSEANS Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSANS Municipal.

Art. 9º - Ao (a) Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSANS Municipal;

II - representar externamente o COMSANS Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSANS Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário (a) - Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSANS Municipal.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente substituir, o presidente em seus impedimentos/ e ou compartilhar as atribuições da presidência.

Art. 11. Compete à Mesa diretora assessorar o COMSANS Municipal.

Parágrafo único. O (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do COMSANS Municipal.

Art. 12. Ao Secretário (a) -Geral incumbe:





I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável as propostas do COMSANS Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o COMSANS Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSANS Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI - Substituir o Presidente e ou o Vice-Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. O (A) Secretário-Geral do COMSANS será o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Agricultura de Itupiranga.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 13. Para o cumprimento de suas funções, o COMSANS Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 14. Compete à Secretaria-Executiva:





I - assistir o Presidente (a) e o Secretário (a) -Geral do COMSANS Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança

Alimentar e Nutricional Sustentável e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSNAS Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente (a) do COMSANS Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSANS Municipal.

Art. 14. Incumbe a(o) Secretário(a) Executivo (a) do COMSANS Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente(a) e pelo Secretário(a) - Geral do Conselho.

Art. 15. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. Poderão participar das reuniões do COMSANS Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.





PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.

Art. 17. O COMSANS Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 18. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSANS Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 19. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSANS Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 20. Cabe ao Poder Executivo garantir ao COMSANS, bem como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notoriamente a Lei Municipal nº 246/2022 de 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga/PA, 06 de Dezembro de 2022.


BENJAMIN TASCA
PREFEITO MUNICIPAL

